CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: 61 32256027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 09 de novembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA - TIC

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: contratação de 1 (um) serviço de link de dados/internet dedicado, com fornecimento de bloco de endereçamento IP público /29 e largura de banda mínima de 400 Mbps simétricos, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e garantia de disponibilidade do serviço, destinado a operar em redundância com o link dedicado de 400 Mbps já existente, em arquitetura de balanceamento de links (link balancing), assegurando a disponibilidade e a continuidade dos serviços institucionais do Conselho Federal de Nutrição (CFN), nos termos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto é composto por item único, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor mensal estimado (R$)	Valor total estimado 12 meses (R$)
1	Serviço de link de internet dedicado, via fibra óptica, 400 Mbps simétricos, com bloco IPv4 público /29, IPv6 nativo, equipamentos em comodato, instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico 24x7 e SLA de disponibilidade ≥ 99,5%, com infraestrutura independente do link existente	Mês	12	**2.475,76**	**29.709,12**
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**29.709,12**

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), e como serviço contínuo, por atender a necessidade permanente da Administração (art. 6º, XV).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento contratual, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e haja concordância da contratada.

1.5. O faturamento somente terá início a partir da data de ativação do serviço atestada no Termo de Recebimento Provisório, não sendo devido qualquer valor pelo período de instalação.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de link dedicado de acesso à Internet, caracterizado como serviço comum, de baixa complexidade técnica para fins de planejamento da contratação, cujos requisitos, padrões de desempenho, níveis de serviço e demais condições de execução podem ser definidos objetivamente no presente Termo de Referência.

1.8. Considerando a natureza padronizada da solução pretendida, a existência de ampla oferta desse tipo de serviço no mercado e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda, verifica-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP não agregaria, no caso concreto, elementos relevantes adicionais à definição da solução ou à avaliação de sua viabilidade técnica e econômica

1.9. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização da Demanda e, **se for o caso**, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo, evidenciando que a exigência desses instrumentos deve ser avaliada conforme as características e circunstâncias da

contratação.

1.10. Adicionalmente, quando a contratação estiver enquadrada nas hipóteses dos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, segundo o qual a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nessas hipóteses.

1.11. Dessa forma, considerando:

a) a baixa complexidade do objeto;

b) a natureza comum e padronizada do serviço;

c) a possibilidade de definição objetiva e suficiente dos requisitos técnicos e níveis de serviço no Termo de Referência;

d) a existência de soluções amplamente disponíveis no mercado;

e) a ausência de necessidade de estudos específicos para comparação de soluções tecnológicas substancialmente distintas; e

f) quando aplicável, o caráter facultativo do ETP previsto no art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022

1.12. **Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação**, sem prejuízo do adequado planejamento, uma vez que os elementos necessários à caracterização da necessidade, definição do objeto, quantitativos, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição, estimativa de preços e demais condições encontram-se devidamente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O CFN, autarquia federal responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional em âmbito nacional, depende de conectividade permanente com a internet para a execução de suas atividades finalísticas e administrativas, entre as quais: sistemas de gestão e de registro profissional, processo eletrônico, correio eletrônico e aplicações em nuvem, portal institucional e serviços ao cidadão, reuniões plenárias e videoconferências, integração com os Conselhos Regionais de Nutrição (CRN) e acesso a plataformas governamentais (PNCP, gov.br, sistemas bancários e fiscais, entre outros).

2.2. Atualmente, a sede do CFN dispõe de um único link dedicado de 400 Mbps (Contrato nº 13/2026). Essa configuração constitui ponto único de falha: qualquer interrupção no circuito, na última milha ou na rede do provedor torna indisponíveis, simultaneamente, todos os serviços que dependem de acesso externo, com prejuízo ao atendimento de profissionais, à sociedade e ao funcionamento dos órgãos colegiados.

2.3. A contratação de um segundo link dedicado, com infraestrutura física e lógica independente do primeiro, operando em arquitetura de balanceamento de links (link balancing), permite: (a) a continuidade automática dos serviços em caso de falha de um dos circuitos (failover); (b) a distribuição do tráfego entre os dois links em operação normal, com melhor aproveitamento da banda disponível; e (c) a realização de manutenções programadas sem interrupção dos serviços.

2.4. A exigência de rota física e backbone distintos do link existente decorre da própria finalidade da contratação: um segundo circuito que compartilhe cabos, caminhos, pontos de presença ou a rede do mesmo provedor estaria sujeito às mesmas falhas, frustrando o objetivo de redundância. Não se trata de vedação a qualquer empresa, mas de requisito técnico de independência de infraestrutura, aferível objetivamente.

2.5. A banda de 400 Mbps simétricos foi dimensionada para que o novo link seja capaz de, isoladamente, suportar a demanda integral do CFN durante a indisponibilidade do link principal, e o bloco /29 é necessário para a publicação dos serviços institucionais expostos à internet (VPN, servidores, sistemas e equipamentos de borda) em endereços públicos próprios de cada link.

2.6. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do CFN item 156 do PCA 2026 e ao Documento de Formalização da Demanda SEI nº 2613816.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento de acesso dedicado à internet por meio de circuito em fibra óptica, entregue na sala técnica da sede do CFN, com equipamento terminal (roteador e/ou ONT) fornecido em comodato pela contratada, bloco de endereços IPv4 públicos /29 e endereçamento IPv6, monitoramento contínuo, suporte técnico e níveis mínimos de serviço.

3.2. O novo link será conectado ao equipamento de borda do CFN (firewall/balanceador de propriedade do CFN), que realizará o balanceamento de carga e o failover entre este circuito e o link existente. A configuração do balanceamento é de responsabilidade do CFN, cabendo à contratada entregar o circuito compatível com essa arquitetura e prestar o apoio técnico necessário à sua ativação e aos testes de contingência.

3.3. O ciclo de vida da solução compreende: (i) instalação, configuração e testes de aceitação; (ii) operação assistida, com monitoramento, suporte e manutenção durante a vigência; e (iii) encerramento, com retirada dos equipamentos em comodato e liberação do endereçamento, sem interrupção dos serviços do CFN que dependam do link remanescente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Especificações técnicas mínimas**

4.1.1. **Tipo de serviço:** acesso IP dedicado à internet, full-duplex, com banda simétrica e garantida de, no mínimo, 400 Mbps (download e upload), sem compartilhamento, sem contenção (overbooking), sem franquia de tráfego e sem redução de velocidade por volume utilizado.

4.1.2. **Meio físico:** fibra óptica em toda a extensão do acesso, desde o ponto de presença (POP) da contratada até o equipamento terminal instalado na sala técnica do CFN. Não serão aceitas soluções via rádio, satélite, cabo metálico, xDSL ou tecnologias compartilhadas de banda larga residencial.

4.2. **Independência em relação ao link existente:**

a) a última milha deverá utilizar cabo óptico próprio, distinto do utilizado pelo link existente, sem compartilhamento de cabos, caixas de emenda, postes/dutos de uso exclusivo ou equipamentos de acesso;

b) sempre que tecnicamente viável, a entrada no edifício deverá ocorrer por rota de abordagem distinta; havendo única via de acesso no condomínio, a contratada deverá demonstrar a inviabilidade e adotar o maior grau de separação possível, com aprovação do fiscal técnico;

c) o circuito deverá ser atendido por POP e backbone (Sistema Autônomo – AS) distintos daqueles do provedor do link existente, de modo que falhas na rede deste não afetem o novo circuito; o CFN informará aos interessados, mediante solicitação, o número do AS do provedor atual;

d) a contratada deverá apresentar, com a proposta, declaração de atendimento a estes requisitos (Anexo II) e, na ativação, diagrama lógico e descrição da rota física utilizada.

4.3. **Endereçamento IP:**

a) bloco de 8 (oito) endereços IPv4 públicos e fixos (/29), roteados para o equipamento do CFN, sem custo adicional, mantidos durante toda a vigência contratual; a interconexão poderá utilizar endereçamento ponto a ponto adicional (/30 ou /31) fornecido pela contratada;

b) suporte a IPv6 nativo (pilha dupla), com fornecimento de bloco mínimo /56, sem custo adicional;

c) configuração de DNS reverso para os endereços do bloco, conforme solicitação do CFN;

d) é vedada a utilização de NAT, CGNAT ou qualquer mecanismo que impeça o uso direto dos endereços públicos pelo CFN.

4.4. **Interface de entrega:**

a) porta Ethernet Gigabit (1000BASE-T, conector RJ-45, ou 1000BASE-SX/LX, com o respectivo transceptor fornecido pela contratada), em equipamento terminal gerenciado pela contratada, alimentação elétrica bivolt (100–240 V) e, preferencialmente, montável em rack de 19 polegadas.

4.5. **Roteamento e compatibilidade com o balanceamento:**

a) roteamento estático do bloco /29 para o equipamento do CFN; ausência de bloqueio ou priorização de protocolos, portas ou aplicações, em observância à neutralidade de rede (Lei nº 12.965/2014), ressalvadas medidas de segurança acordadas com o CFN; permissão de tráfego ICMP para testes de verificação de estado (health check) utilizados pelo balanceador.

4.6. **Parâmetros de qualidade (medidos entre o equipamento terminal e o backbone da contratada):**

Parâmetro	Valor exigido	Forma de aferição
Disponibilidade mensal	≥ 99,5%	Monitoramento da contratada e do CFN
Latência média (RTT)	≤ 40 ms	Ping ao gateway/backbone da contratada
Perda de pacotes	≤ 1%	Ping/relatório de monitoramento
Variação de latência (jitter)	≤ 10 ms	Relatório de monitoramento
Taxa de transferência efetiva	≥ 95% da banda contratada	Teste de vazão em servidor indicado pela contratada ou no PTT/IX.br

4.7. **Conectividade:** o backbone da contratada deverá possuir conexão com o Ponto de Troca de Tráfego (IX.br) e saídas nacionais e internacionais com capacidade suficiente para garantir a banda contratada, sem gargalos que comprometam os parâmetros acima.

4.8. **Monitoramento:** 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, com disponibilização

ao CFN de portal web ou ferramenta equivalente contendo gráficos de tráfego e disponibilidade em tempo quase real e histórico mínimo de 12 meses; a contratada deverá notificar proativamente o CFN sobre incidentes que afetem o circuito em até 30 (trinta) minutos da sua detecção.

4.9. **Segurança:** mediante solicitação do CFN, em caso de ataque de negação de serviço (DoS/DDoS), a contratada deverá adotar medidas de contenção disponíveis em sua rede (filtragem, bloqueio de origem ou descarte de tráfego para o endereço atacado – blackhole), sem custo adicional.

4.10. **Suporte técnico e níveis mínimos de serviço**

4.11. A contratada deverá manter central de atendimento disponível 24x7x365, acessível por telefone gratuito (0800) ou fixo local, e por e-mail ou portal web, com registro de protocolo para cada chamado e informação de data e hora de abertura e de encerramento.

4.12. Os prazos máximos de atendimento, contados da abertura do chamado ou da detecção do incidente pela contratada, o que ocorrer primeiro, são:

Severidade	Situação	Prazo máximo de solução
Alta	Indisponibilidade total do link	4 (quatro) horas
Média	Degradação: perda de pacotes, latência ou vazão fora dos parâmetros do item 4.6	8 (oito) horas
Baixa	Solicitações de configuração, DNS reverso, informações e relatórios	2 (dois) dias úteis

4.13. Manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizadas preferencialmente entre 22h e 6h ou em finais de semana, com duração máxima de 4 (quatro) horas por mês. Intervenções não comunicadas ou que excedam esse limite serão computadas como indisponibilidade.

4.14. **Sustentabilidade**

4.15. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão atender, no que couber, às normas de eficiência energética e de restrição de substâncias perigosas, cabendo à contratada o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, embalagens e resíduos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.16. **Subcontratação**

4.17. É vedada a subcontratação do objeto principal (prestação do serviço de acesso dedicado). É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios de infraestrutura física de última milha e de instalação, mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução, pelos níveis de serviço e pelo atendimento aos requisitos de independência do item 4.2 (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.18. Garantia contratual e vistoria

4.19. Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo valor e da natureza do objeto, cujo pagamento ocorre somente após a prestação mensal do serviço.

4.20. É facultada aos interessados a realização de vistoria nas instalações do CFN, para conhecimento das condições de acesso ao edifício e da sala técnica, mediante agendamento prévio pelo e-mail **ctec@cfn.org.br**, em dias úteis, das 9h às 17h. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, devendo o interessado declarar, na proposta, que conhece as condições de execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e prazo de instalação

5.1.1. O serviço será instalado na sede do CFN: SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 416, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-906 4º Andar Sala do CPD.

5.1.2. A instalação e a ativação deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação única por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa formal aceita pelo CFN antes do término do prazo inicial.

5.1.3. Estão incluídos na instalação, sem custo adicional: projeto e viabilidade técnica, lançamento de cabos ópticos, passagens e acabamentos, obtenção de autorizações junto ao condomínio e a terceiros, fornecimento e configuração do equipamento terminal, e testes de aceitação. Os custos de instalação deverão estar diluídos no valor mensal ofertado.

5.1.4. Os serviços de instalação serão realizados em dias úteis, das 9h às 18h, ou em outros horários previamente acordados com o fiscal técnico, observadas as normas do condomínio.

5.1.5. **Ativação e testes de aceitação**

5.1.6. Concluída a instalação, a contratada e o fiscal técnico realizarão testes de aceitação que comprovem: banda simétrica contratada; parâmetros do item 4.1.1; funcionamento do bloco IPv4 /29 e do IPv6; e operação do link em conjunto com o balanceador do CFN, inclusive teste de failover.

5.1.7. A contratada entregará Relatório de Ativação contendo: identificação do circuito (designação), endereçamento atribuído, diagrama lógico, descrição da rota física e do POP de

atendimento, número do AS, resultados dos testes, contatos da central de atendimento e procedimento de abertura de chamados.

5.1.8. **Recebimento**

5.1.9. Recebimento provisório: pelo fiscal técnico, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da ativação, mediante termo circunstanciado, se aprovados os testes de aceitação. A data de ativação constante do termo marca o início do faturamento.

5.1.10. Recebimento definitivo: pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação do atendimento integral das exigências deste Termo de Referência (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

5.1.11. Os serviços em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.12. **Encerramento**

5.1.13. Ao término do contrato, a contratada retirará os equipamentos em comodato em até 30 (trinta) dias, em data acordada com o CFN, sem ônus e sem danos às instalações, e manterá o serviço ativo até a data de desativação indicada pelo CFN, respeitado o término da vigência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais (técnico e administrativo) designados pela autoridade competente do CFN, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre o CFN e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, por e-mail institucional ou pelo sistema de processo eletrônico, admitindo-se comunicação verbal em situações urgentes, com posterior registro.

6.3. A contratada deverá indicar preposto, com poderes para representá-la na execução do contrato, e informar os contatos da central de atendimento e do responsável técnico pelo circuito.

6.4. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de instalação, dos contatos e dos procedimentos de suporte.

6.5. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

6.6. A avaliação da qualidade do serviço será realizada mensalmente com base nos indicadores abaixo, cujo descumprimento ensejará ajuste no pagamento (glosa), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e do desconto proporcional ao período de interrupção previsto na regulamentação da Anatel.

Indicador	Fórmula / aferição	Meta	Ajuste no pagamento mensal
IND-01 Disponibilidade mensal	D = [(Tm − Ti) / Tm] × 100 Tm = minutos do mês Ti = minutos de indisponibilidade	≥ 99,5%	99,0% ≤ D < 99,5%: glosa de 5% 98,0% ≤ D < 99,0%: glosa de 10% 97,0% ≤ D < 98,0%: glosa de 15% D < 97,0%: glosa de 20%
IND-02 Tempo de reparo (severidade alta)	Horas entre a abertura do chamado e o restabelecimento, por ocorrência	≤ 4 h	1% por hora ou fração excedente, por ocorrência, limitado a 10%
IND-03 Degradação e solicitações	Tempo de solução de chamados de severidade média e baixa	Prazos do item 4.12	0,5% por período excedente (8 h ou dia útil), limitado a 5%

6.7. A soma das glosas mensais fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal. O atingimento desse limite por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, em período de 12 meses, caracteriza inexecução parcial, sujeita às sanções cabíveis.

6.8. Não serão computados como indisponibilidade os períodos decorrentes de: falhas em equipamentos ou na rede elétrica de responsabilidade do CFN; manutenções programadas nos termos do item (4.13); interrupções solicitadas pelo CFN; e casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

6.9. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de disponibilidade e de chamados, que será confrontado pelo fiscal técnico com os registros do monitoramento do CFN; havendo divergência, prevalecerão os registros mais desfavoráveis à contratada, se não houver justificativa técnica aceita.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, com base no serviço efetivamente prestado e na aplicação do IMR. No primeiro e no último mês de vigência, o valor será proporcional aos dias de serviço ativo.

7.2. A contratada emitirá nota fiscal/fatura após o encerramento do mês de prestação, acompanhada do relatório de disponibilidade e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada ou boleto.

7.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CFN, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.6. Reajuste: os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (setembro de 2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), publicado pela Anatel, ou outro que venha a substituí-lo (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (limite de R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, conforme Decreto nº 12.807/2025), preferencialmente na forma eletrônica, precedida de divulgação de aviso com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas (art. 75, §3º), adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

8.2. Para aferição do limite do art. 75, II, deverá ser considerado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, inclusive o contrato do link existente (art. 75, §1º). Caso o limite seja ultrapassado, a contratação deverá ser realizada por pregão eletrônico, com critério de menor preço, mantidas as demais condições deste Termo de Referência.

8.3. Regime de execução: empreitada por preço global.

8.4. **Proposta de preços**

a) A proposta deverá observar o modelo do Anexo II, contendo valor mensal e valor total para 12 meses, em moeda nacional, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, e incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, instalação, equipamentos, suporte e demais despesas necessárias à execução.

b) A proposta deverá vir acompanhada da declaração de independência de infraestrutura (item 4.2) e da indicação do número do AS e do POP que atenderá o CFN.

8.5. **Habilitação**

a) Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, cujo objeto seja compatível com o serviço.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN), o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT); regularidade perante as Fazendas estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede; e declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. A comprovação poderá ser feita por meio do SICAF.

c) Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. **Qualificação técnica:**

a) comprovação de outorga para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela Anatel ou, quando cabível a dispensa de autorização prevista na regulamentação, comprovação da respectiva comunicação/cadastro junto à Anatel;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviço de link de acesso dedicado à internet em fibra óptica com banda de, no mínimo, 200 Mbps (50% da banda contratada, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021), com fornecimento de endereços IP públicos fixos.

c) Antes da contratação, o CFN consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e a proposta.

9.2. Permitir o acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às dependências necessárias à instalação e manutenção do serviço, e disponibilizar espaço em rack, ponto de energia elétrica estabilizada e condições ambientais adequadas para o equipamento terminal.

9.3. Fornecer as informações técnicas necessárias à execução do serviço, inclusive o número do AS do provedor do link existente, quando solicitado.

9.4. Configurar o balanceamento de carga e o failover em seu equipamento de borda e zelar pela guarda dos equipamentos em comodato.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar ocorrências e notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

9.6. Receber o objeto, atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

9.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com observância da legislação e da regulamentação da Anatel aplicáveis.

10.2. Instalar, configurar e ativar o circuito no prazo estabelecido, fornecendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários.

10.3. Garantir a independência de infraestrutura em relação ao link existente (item 4.2) durante toda a vigência, comunicando previamente ao CFN qualquer alteração de rota, POP ou backbone que possa afetar esse requisito.

10.4. Manter os equipamentos em comodato em perfeito funcionamento, substituindo-os, sem ônus, em caso de defeito, obsolescência que comprometa o desempenho ou necessidade de atualização de firmware por razões de segurança.

10.5. Cumprir os níveis mínimos de serviço, prestar suporte técnico 24x7x365 e fornecer mensalmente os relatórios de disponibilidade e de chamados.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.7. Indicar preposto e manter atualizados os dados de contato da central de atendimento e do responsável técnico.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CFN a responsabilidade por seu pagamento.

10.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a subcontratação admitida no item 4.17.

10.11. Manter sigilo sobre dados e informações do CFN a que tiver acesso, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a inspeção, o armazenamento ou a utilização do conteúdo trafegado, salvo por determinação legal ou judicial.

10.12. Retirar os equipamentos em comodato ao término do contrato, na forma do item 5.1.13

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor mensal por dia de atraso na instalação/ativação, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada inexecução total;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento), por inexecução total, respeitados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% (art. 156, §3º);

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CFN e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. As glosas do IMR não têm natureza sancionatória e não impedem a aplicação das sanções previstas neste item.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O CFN poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor estimado da contratação é de R$ 2.475,76 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais, totalizando R$ 29.709,12 (vinte e nove mil setecentos e nove reais e doze centavos) para 12 (doze) meses.

13.2. A estimativa foi obtida por pesquisa de preços realizada em 11/09/2026, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base no parâmetro prioritário de contratações similares da Administração Pública em execução ou concluídas no último ano (art. 5º, II), consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PESQUISA DE PREÇOS – LINK DEDICADO DE INTERNET – CFN

Objeto: Serviço de link de internet dedicado, via fibra óptica, 400 Mbps simétricos, com bloco IPv4 público /29, IPv6 nativo, equipamentos em comodato, instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico 24x7 e SLA de disponibilidade ≥ 99,5%.

Nº	Órgão / Entidade	UF	Ano	Velocidade / Características	Valor Mensal (R$)	Valor 12 Meses (R$)	Fonte
1	Câmara Municipal de Campo Largo	PR	2026	400 Mbps dedicado e simétrico; fibra; IP público; SLA 99,5%; suporte 24x7; comodato	R$ 1.700,00	R$ 20.400,00	https://www.todaslicitacoes.com.br/licitacao/contratacao-de-empresa-especializada-para-o-fornecimento-de-campo-largo-pr-01653199000110-2026-20
2	Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA	DF	2026	Link dedicado redundante de 400 Mbps; fibra óptica; Brasília/DF	R$ 1.700,00	R$ 20.400,00	https://www.todaslicitacoes.com.br/licitacao/contratacao-de-servico-de-link-dedicado-redundante-de-brasilia-df-00509026000160-2026-57
3	Prefeitura de Sumidouro	RJ	2026	450 Mbps dedicado; bloco IP público /29	R$ 2.305,60	R$ 27.667,20	https://www.todaslicitacoes.com.br/licitacao/licitanet-contratacao-de-empresa-especializada-em-servicos-sumidouro-rj-32165706000108-2026-42
4	Município de Independência	CE	2026	400 Mbps dedicado; full duplex; fibra óptica	R$ 2.966,67	R$ 35.600,04	https://www.todaslicitacoes.com.br/licitacao/contratacao-de-servicos-de-software-de-gerenciamento-e-independencia-ce-07982028000110-2026-23
5	Prefeitura de Jerônimo Monteiro	ES	2025	400 Mbps dedicado; simétrico; garantia de 100% da banda	R$ 3.706,52	R$ 44.478,24	https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Pregao_Eletronico_90007_2025_ANEXO_I__RELATORIO_DE_ITENS_COM_PRECO_MEDIO_DA_PESQUISA_DE_PRECOS_POR_LOTE?arquivo=%7BAB563B8C-E215-ADE5-AC3E-0DCC3ABADCBE%7D.pdf&cdLicitacaoArquivo=208035&cdLocal=3
—	MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA	—	—	(Soma: R$ 12.378,79 / 5)	R$ 2.475,76	R$ 29.709,12	
—	MEDIANA SANEADA	—	—	(Valor central: Item 3)	R$ 2.305,60	R$ 27.667,20	

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Média Mensal	**R$ 2.475,76**
Media 12 meses	**R$ 29.709,12**

13.3. O detalhamento da pesquisa, com fornecedores, especificações, links das fontes, referências analisadas e não computadas e nota metodológica, consta do Mapa Comparativo de Preços.

14. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do CFN, consignados no orçamento do exercício de 2026.

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios consignados nos respectivos orçamentos anuais.

15. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Nome	Cargo
RAPHAEL VELOSO RIBEIRO	COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Veloso Ribeiro**, **Coordenador**, em 09/11/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2623803** e o código CRC **F3B58937**.

CFN - Faber Novais de Sousa - 23/11/2026 16:59